



LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 14 DE JUNHO DE 2.002

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir cobertura em depósito dos estabelecimentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-C Serão cobertos os depósitos utilizados em: (AC)

"I – comércio de ferro-velho e sucata em geral; (AC)

"II – desmanche de veículos; (AC)

"III – horecharia; (AC)

"IV – posto de combustíveis e serviços; e (AC)

"V – recauchutagem de pneus. (AC)".

Art. 2º - Para a execução do disposto no art. 93-C do Código de Obras e Edificações, acrescentado por esta Lei Complementar, cabe à Secretaria Municipal de Obras determinar:

I – Vetado.

II – as sanções aplicáveis pela infração da norma.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos